

**DELIBERAÇÃO No 48, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, ad referendum do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, c/c o art. 6º, inciso IX, do Regimento Interno do CONTRAN, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, resolve:

Art. 1º Por força da decisão liminar prolatada nos autos nº 2006.34.00.001808-4 do Mandado de Segurança, em trâmite na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, ficam suspensos os efeitos da Resolução nº 158, de 22 de abril de 2004.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**ALFREDO PERES DA SILVA**

\* *Publicada no D.O.U. em 24/02/2006, Seção I, página 139.*